

PROJETO DE LEI Nº011/2021
LDO

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 119/2021
Data: 17/06/2021 - Horário: 10:24
Legislativo

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da
Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade
Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício
de 2022, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as metas e prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante
da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar
nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do
Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 Anexo I, excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 30 de agosto de 2021.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.
- h) Desporto;
- i) Agricultura familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

- 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- 2. Juros e Encargos da Dívida;
- 3. Outras Despesas Correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões Financeiras;
- 6. Amortização da Dívida;
- 7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art. 11º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;
- III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
- VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;
- IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art.12º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte inteiros) por cento do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2022, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2021, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V
DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I – EMPAER;
- II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI – EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII – IBAMA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



- VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
IX – DETRAN;
X – SINDICATOS;
XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21º. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

- I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;
- II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;
- III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;
- IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;
- IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26º. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único -Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27º. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

- I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2021, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31º - Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

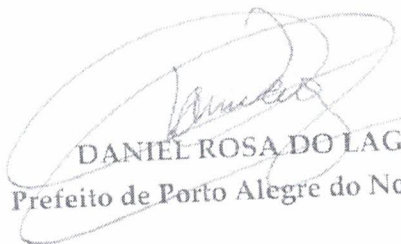
Art. 35º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 31 de Maio de 2021.


DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 011/2021

A Sua Excelência Senhor
ALEX GOMES FERREIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Porto Alegre do Norte - MT

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 011 de 31 de Maio de 2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração do Orçamento do exercício de 2022 do município de Porto Alegre do Norte - MT, tendo este sido devidamente elaborado conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2022 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2022 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

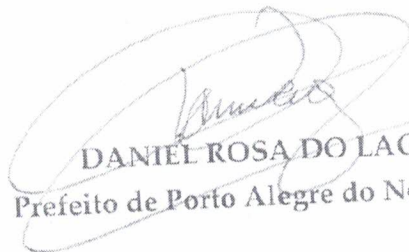


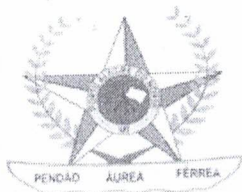
Excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, os anexos I – Metas e Prioridades, serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 30 de agosto de 2021.

Isto posto, apresentamos o competente Projeto de Lei, esperando o conhecimento e aprovação do mesmo.

Nada mais, externamos nossos protestos de consideração e respeito.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 31 de Maio de 2021.


DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVISTAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

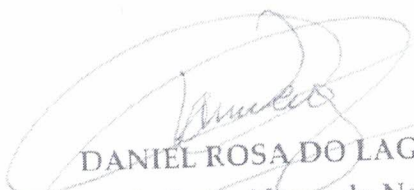
OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
TC/PAC 1939/2008 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOVA FLORESTA.	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA
TC/PAC 10543/2014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ESCOLAR COM VESTIÁRIO.	PARALISADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TC/PAC 29759/2014 CONSTRUÇÃO ESCOLA DE NOVA FLORESTA.	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TC/PAC 29761/2014 CONSTRUÇÃO ESCOLA LOTEAMENTO VILA PROGRESSO.	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE REPASSE Nº 809310-76/2014 CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 851401/2017 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº 849652/2017 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 864334/2017 CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 886592/2019 CONST. DE UMA PRAÇA NO SETOR AEROPORTO	AGUARDANDO LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 896151/2019 PAV. ASFÁLTICA BAIRRO AEROPORTO	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 907223/2020 REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DO RIO TAPIRAPÉ ATRAVÉS CONSTRUÇÃO DE CAIS	AGUARDANDO PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 904403/2020 PAV. ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS.	AGUARDANDO PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVÊNIO Nº 150/2013 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA LIBERTAÇÃO.	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



CONVÊNIO Nº 0889/2020 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. GILVAN DE SOUZA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.	AGUARDANDO PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO Nº 0884/2020 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. 13 DE MAIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.	AGUARDANDO PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO Nº 0882/2020 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. ALEXANDRTE QUIRINO DE SOUZA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.	AGUARDANDO PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DANIEL ROSADO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Receita Total	40.100.000,00	39.671.883,88	23,99%	108,67	41.383.200,00	40.927.033,05	24,75%	108,67	42.707.462,40	42.221.633,65	25,54%	108,67
Receitas Primárias (I)	39.996.000,00	39.562.858,81	23,93%	108,37	41.274.840,00	40.819.867,50	24,68%	108,39	42.590.309,76	42.105.813,71	25,08%	108,37
Receitas Primárias Correntes	36.900.000,00	36.505.883,72	22,08%	100,00	38.070.480,00	37.650.829,16	22,76%	99,97	39.288.735,36	38.841.797,14	23,14%	99,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.500.000,00	4.451.934,60	2,69%	12,20	4.644.000,00	4.592.809,20	2,78%	12,20	4.792.608,00	4.738.088,56	2,82%	12,20
Contribuições	250.000,00	247.329,70	0,15%	0,15	258.000,00	255.156,07	0,15%	0,15	266.256,00	263.227,14	0,16%	0,16
Transferências Correntes	32.000.000,00	31.658.201,60	19,15%	86,72	33.024.000,00	32.659.976,50	19,75%	86,72	34.080.768,00	33.693.074,24	20,07%	86,72
Demais Receitas Primárias Correntes	50.000,00	49.465,94	0,03%	0,14	51.600,00	51.031,21	0,03%	0,14	53.251,20	52.645,43	0,03%	0,14
Receitas Primárias de Capital	2.100.000,00	2.077.569,48	1,26%	5,69	3.302.400,00	3.265.997,65	1,97%	8,67	3.408.076,80	3.369.307,42	2,01%	8,67
Despesa Total	40.100.000,00	39.671.883,88	23,99%	108,67	41.383.200,00	40.927.033,05	24,75%	108,67	42.707.462,40	42.221.633,65	25,54%	108,67
Despesas Primárias (II)	40.095.000,00	39.666.737,29	23,99%	108,66	41.378.040,00	40.921.929,93	24,74%	108,66	42.702.137,28	42.216.369,11	25,53%	108,66
Despesas Primárias Correntes	32.895.000,00	32.543.641,93	19,68%	89,15	33.948.672,00	33.574.455,84	20,30%	89,15	35.035.029,50	34.636.480,11	20,63%	89,15
Pessoal e Encargos Sociais	18.900.000,00	18.698.125,32	11,31%	51,22	19.504.800,00	19.289.798,62	11,66%	51,22	20.128.953,50	19.899.971,97	11,85%	51,22
Outras Despesas Correntes	13.950.000,00	13.800.997,26	8,35%	37,80	14.442.840,00	14.283.636,60	8,64%	37,93	14.905.010,88	14.735.455,44	8,78%	37,93
Despesas Primárias de Capital	7.100.000,00	7.024.163,48	4,25%	19,24	7.327.200,00	7.246.432,29	4,38%	19,24	7.561.670,40	7.475.650,85	4,45%	19,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-105.000,00	-103.878,47	-0,06%	-0,28	-103.200,00	-102.062,43	-0,06%	-0,27	-111.827,52	-110.555,40	-0,07%	-0,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000,00	98.931,88	0,06%	0,27	98.040,00	96.959,31	0,06%	0,26	106.502,40	105.290,86	0,06%	0,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.000,00	989,32	0,00%	0,00	1.032,00	1.020,62	0,00%	0,00	1.065,02	1.052,90	0,00%	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-4.000,00	-3.957,28	0,00%	0,01	-4.128,00	-4.082,50	0,00%	0,01	-4.260,10	-4.211,64	0,00%	0,01
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
LDO 2021	1,80	4,01	2,20	2,20	2,20	2,20
PLDO 2022	4,01	4,01	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Índice para Deflação)	1,041	1,045	1,013	1,063	1,112	1,113
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	4,14%	0,51%	1,06%	1,14%	1,81%	1,77%
Valores Projetados em Milhões	111.175.000	167.334.000	162.237.000	167.129.000	167.234.000	169.804.000
Receita Corrente Líquida N.1	33.603.703	30.133.527	31.988.433	35.900.000	38.000.000	39.299.386

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 25/05/2021.

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documentos/1071027/14NEE392/PLDO-2021-01-09-2020.pdf> e/ou <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documentos/1071027/14NEE392/PLDO-2021-01-09-2020.pdf>PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abr/2021-04-15-pldo-2022.pdf>

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

* O município não possui DÍVIDA FUNDADA, ou parcelamento de dívidas públicas, fator que leva a ser fixado a Meta "0,00".

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.000.000,00	21,51%	91,95%	41.626.225,31	24,88%	106,32%	5.626.225,31	15,63%
Receitas Primárias (I)	35.700.000,00	21,33%	91,18%	41.467.244,24	24,78%	105,91%	5.767.244,24	16,15%
Despesa Total	36.000.000,00	21,51%	91,95%	39.043.860,15	23,33%	99,72%	3.043.860,15	8,46%
Despesas Primárias (II)	35.650.000,00	21,30%	91,05%	39.043.860,15	23,33%	99,72%	3.393.860,15	9,52%
Resultado Primário (III) = (I-II)	50.000,00	0,03%	0,13%	2.423.384,09	1,45%	6,19%	2.373.384,09	4746,77%
Resultado Nominal	-350.000,00	-0,21%	-0,89%	0,00	0,00%	0,00%	350.000,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	-7.226.029,82	-4,32%	-18,46%	-7.226.029,82	0,00%

FONTE: Balanço Geral 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020
PIB Brasil	4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Índice para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	0,51%
Taxa de Crescimento Real	167.334.000
Valores Projetados R\$ Milhões	39.153.527
Receita Corrente Líquida R 1	

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

RF - Demonstrativo 3 (RF, art. 4º, §2º, inciso I)												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.911.695,53	41.626.225,31	19,23%	36.950.000,00	-11,23%	40.100.000,00	8,53%	41.383.200,00	3,20%	42.707.462,40	3,20%	
Receitas Primárias (I)	34.650.378,22	41.467.244,24	19,67%	36.740.000,00	-11,40%	39.990.000,00	8,85%	41.274.840,00	3,21%	42.590.309,76	3,19%	
Despesa Total	34.996.548,11	39.043.860,15	11,56%	36.950.000,00	-5,36%	40.100.000,00	8,53%	41.383.200,00	3,20%	42.707.462,40	3,20%	
Despesas Primárias (II)	34.996.548,11	39.043.860,15	11,56%	36.940.000,00	-5,39%	40.095.000,00	8,54%	41.378.040,00	3,20%	42.702.137,28	3,20%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-346.169,89	2.423.384,09	-800,06%	-200.000,00	-108,25%	-105.000,00	-47,50%	-103.200,00	-1,71%	-111.827,52	-8,36%	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	-10.000,00	0,00%	4.000,00	-140,00%	4.128,00	3,20%	4.260,10	3,20%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.494.842,00	-7.302.354,02	192,70%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.547.531,63	41.191.148,00	19,23%	36.567.567,50	-11,22%	39.671.683,88	8,49%	40.927.033,05	3,16%	42.221.633,65	3,16%	
Receitas Primárias (I)	34.288.940,12	41.033.828,60	19,67%	36.359.741,00	-11,39%	39.562.858,81	8,81%	40.819.867,50	3,18%	42.105.813,71	3,15%	
Despesa Total	34.631.499,12	38.635.773,72	11,56%	36.567.567,50	-5,35%	39.671.683,88	8,49%	40.927.033,05	3,16%	42.221.633,65	3,16%	
Despesas Primárias (II)	34.631.499,12	38.635.773,72	11,56%	36.557.671,00	-5,38%	39.666.737,29	8,50%	40.921.929,93	3,16%	42.216.369,11	3,16%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-342.558,99	2.398.054,88	-800,04%	-197.930,00	-108,25%	-103.828,47	-47,52%	-102.062,43	-1,75%	-110.555,40	-8,32%	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	-9.896,50	0,00%	3.957,28	-139,99%	4.082,50	3,16%	4.211,64	3,16%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.468.818,30	-7.226.029,82	192,69%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

Fonte: secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 25/05/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PIB Bruto	1,10	4,01	3,40	2,30	2,10	2,10
IPCA - Índice	4,31	4,34	3,50	3,20	3,30	3,20
Deflator (Índice para Inflação)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
PIB MATO GROSSO (R\$BIL/MT)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Taxa de Crescimento Real	4,24%	0,51%	1,26%	1,54%	1,63%	1,52%
Valores Projetados R\$ Milhões	111.175	167.334	162.237	167.129	167.234	169.804
Receita Corrente Líquida R\$ 1	33.602.732	39.151.527	33.988.453	36.900.000	38.080.800	39.299.394

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www3.senado.gov.br/Documentos/161/1617/14588292/PLDO+2021_01.05.2020.pdf#4565774-ee5-fec3-b032-nc062318646

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: http://www3.senado.gov.br/Documentos/161/1617/14588292/PLDO+2022_01.05.2020.pdf#4565774-ee5-fec3-b032-nc062318646

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

* O município não possui DÍVIDA FUNDADA, ou parcelamento de dívidas públicas, fator que leva a ser fixado a Meta "0,00".

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 -- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	38.139.448,22	100,00%	31.909.129,45	100,00%	31.444.426,78	100,00%
TOTAL	38.139.448,22	100,00%	31.909.129,45	100,00%	31.444.426,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. O município não possui RPPS.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 -- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	88.050,00	117.440,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	88.050,00	117.440,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	205.490,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	205.490,00	0,00	0,00
Investimentos	205.490,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	117.440,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota :

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
---	-------------	-------------	-------------

DESPESAS CORRENTES (XIII)

DESPESAS DE CAPITAL (XIV)

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (X)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Departamento de Contabilidade.

NOTA: O município de Porto Alegre do Norte - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Descontos, Anistia, Renúncia	O Município de Pedra Preta - MT não possui Renúncia de Receita a Qualquer Título, exceto quando ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	180.000,00	185.760,00	191.704,32	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			180.000,00	185.760,00	191.704,32	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Porto Alegre do Norte - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

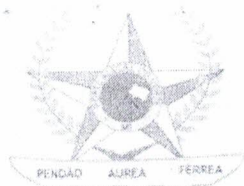
R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	1.010.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	200.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	730.000,00	SUBTOTAL	1.010.000,00
TOTAL	1.110.000,00	TOTAL	1.110.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento anual)	2,5	2,5	2,5
PIB MT real (crescimento anual)	1,54	1,65	1,72
PIB MT a preços Correntes (R\$ milhoes)	167.129	167.234	169.804
IPCA Acumulado (%)	3,5	3,2	3,2
IPNC Acumulado (%)	3,5	3,4	3,5
IGPM-DI Acumulado (%)	3,6	4,0	4,0
Receita Corrente Líquida R\$	36.900.000,00	38.080.800,00	39.299.385,60
FONTE: LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf			

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

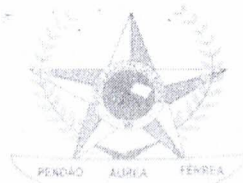
Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

Código	Especificação	Arrecadada		Orçada	Projetada		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.603.703,11	39.153.526,73	33.988.452,98	36.900.000,00	38.080.800,00	39.299.385,60
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	5.870.799,82	3.923.225,69	4.044.000,00	4.500.000,00	4.644.000,00	4.792.608,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	156.442,99	204.383,68	200.000,00	250.000,00	258.000,00	266.256,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	143.877,31	70.931,07	200.000,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.320,00	10.650,24
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.256.008,80	34.115.603,67	29.527.136,78	32.000.000,00	33.024.000,00	34.080.768,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.574,19	839.382,62	7.316,20	40.000,00	41.280,00	42.600,96
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.307.992,42	2.472.698,58	2.961.547,02	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	117.440,00	88.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.190.552,42	2.384.648,58	2.961.547,02	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		34.911.695,53	41.626.225,31	36.950.000,00	40.100.000,00	41.383.200,00	42.707.462,40

Código	Especificação	Executada		Orçada	Projetada		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0	DESPESAS CORRENTES	31.598.951,72	33.979.698,42	31.920.262,43	32.896.000,00	33.948.672,00	35.035.029,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.173.420,97	17.842.379,71	16.448.045,50	18.900.000,00	19.504.800,00	20.128.953,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.425.530,75	16.137.318,71	15.467.216,93	13.995.000,00	14.442.840,00	14.905.010,88
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.397.596,39	5.312.681,70	5.009.737,57	7.104.000,00	7.331.328,00	7.565.930,50
4.4	INVESTIMENTOS	3.397.596,39	5.064.161,73	5.004.737,57	7.100.000,00	7.327.200,00	7.561.670,40
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	248.519,97	5.000,00	4.000,00	4.128,00	4.260,10
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	20.000,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40
TOTAL GERAL		34.996.548,11	39.292.380,12	36.950.000,00	40.100.000,00	41.383.200,00	42.707.462,40

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2022 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2019 e 2020 e o valor previsto para 2021.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2023 e 2024 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a media de sua evolução. Seguem abaixo, memória e metodologia de cálculo:

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2019	15.173.420,97	
2020	17.842.379,71	17,58
2021	16.448.045,50	(7,08)

Fonte: Balanço Consolidado 2019 e 2020, LOA 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Amortização e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	5.000,00	0,00

Fonte: Balanço Consolidado 2019 e 2020, LOA 2021

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2019	16.425.530,75	
2020	16.137.318,71	(1,75)
2021	15.467.216,93	(4,15)

Fonte: Balanço Consolidado 2019 e 2020, LOA 2021

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	33.603.703,11	39.153.526,73	33.978.452,98	36.890.000,00	38.070.480,00	39.288.735,36
Receita Tributária	5.870.799,82	3.923.225,69	4.044.000,00	4.500.000,00	4.644.000,00	4.792.608,00
Receitas de Contribuições	156.442,99	204.383,68	200.000,00	250.000,00	258.000,00	266.256,00
Receita Patrimonial	143.877,31	70.931,07	200.000,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40
Aplicações Financeiras (II)	143.877,31	70.931,07	200.000,00	100.000,00	98.040,00	106.502,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.320,00	10.650,24
Transferências Correntes	27.256.008,80	34.115.603,67	29.527.136,78	32.000.000,00	33.024.000,00	34.080.768,00
Demais Receitas Correntes	176.574,19	839.382,62	7.316,20	40.000,00	41.280,00	42.600,96
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	33.459.825,80	39.082.595,66	33.778.452,98	36.790.000,00	37.972.440,00	39.182.232,96
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.307.992,42	2.472.698,58	2.961.547,02	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	117.440,00	88.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.190.552,42	2.384.648,58	2.961.547,02	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.190.552,4 2	2.384.648,5 8	2.961.547,0 2	3.200.000,0 0	3.302.400,0 0	3.408.076,8 0
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III=VIII)	34.650.378,22	41.467.244,24	36.740.000,00	39.990.000,00	41.274.840,00	42.590.309,76
DESPESA CORRENTES (X)	31.598.951,72	33.979.698,42	31.920.262,43	32.905.000,00	33.948.672,00	35.035.029,50
Pessoal e Encargos	15.173.420,97	17.842.379,71	16.448.045,50	18.900.000,00	19.504.800,00	20.128.953,60
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	1.032,00	1.065,02
Outras Despesas Correntes	16.425.530,75	16.137.318,71	15.467.216,93	13.995.000,00	14.442.840,00	14.905.010,88
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	31.598.951,72	33.979.698,42	31.915.262,43	32.895.000,00	33.947.640,00	35.033.964,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.397.596,39	5.064.161,73	5.009.737,57	7.104.000,00	7.331.328,00	7.565.930,50
Investimentos	3.397.596,39	5.064.161,73	5.004.737,57	7.100.000,00	7.327.200,00	7.561.670,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	5.000,00	4.000,00	4.128,00	4.260,10
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.397.596,39	5.064.161,73	5.004.737,57	7.100.000,00	7.327.200,00	7.561.670,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	20.000,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40
DESP. PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	34.996.548,11	39.043.860,15	36.940.000,00	40.095.000,00	41.378.040,00	42.702.137,28
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-346.169,89	2.423.384,09	-200.000,00	-105.000,00	-103.200,00	-111.827,52

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal
META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.881.848,96	7.302.354,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	4.766.253,73	8.294.660,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.884.404,77	992.306,65	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.881.848,96	7.302.354,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Departamento de Contabilidade

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
- O Município de Porto Alegre do Norte não possui DÍVIDA FUNDADA.

V – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública



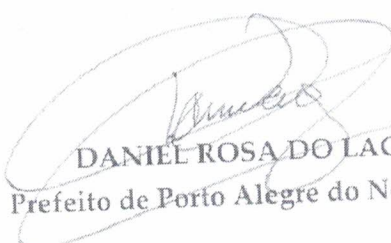
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.881.848,96	7.302.354,02	-	-	-	-
Ativo Disponível	4.766.253,73	8.294.660,67	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.884.404,77	992.306,65	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.881.848,96	7.302.354,02	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.881.848,96	7.302.354,02	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	-	-	-	-	-

Porto Alegre do Norte - MT, 31 de Maio de 2021.


DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2022

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2022 – 2024, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE**.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **375**, de **08 de julho de 2020**, que Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF¹, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

¹Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.



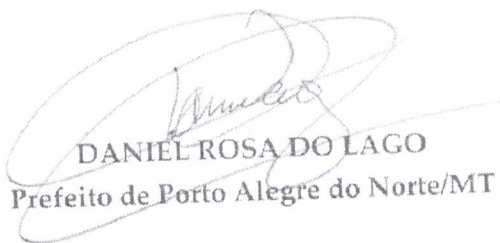
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Porto Alegre do Norte - MT, 31 de Maio de 2021.


DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT